



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

I – Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 004 de 13 de junho de 2025, de autoria Mesa da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, que *“Regulamenta a autorização de concessão de reembolso prevista no art. 10 da Resolução nº 001/2025 da Câmara Municipal de Deodápolis/MS”*.

A proposta foi encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

II – Conclusões da relatoria

O projeto de Resolução tem o objetivo de regulamentar os requisitos e procedimentos para o reembolso de combustível e passagens aos vereadores e servidores da câmara municipal, quando houver a necessidade de afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório, para outro município do estado ou do país.

Frisa-se que o reembolso já foi aprovado e é previsto em Resolução, tratando-se, assim, de regulamentação dos procedimentos para a sua efetuação.

Assim, verifica-se que o projeto é de competência privativa da Câmara Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica, em seu art. 13, XIII combinado com o art. 10, III, “c” art. 142 “caput” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis – Resolução nº 007 de 03 de dezembro de 2024.

Vejamos:

Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS:

Art. 13 - Compete privativamente à Câmara
Municipal: [...]

XIII– estabelecer por lei os critérios para fixação e
concessão de verbas de natureza indenizatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS:

Art. 142. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos e matérias de interesse interno da Câmara Municipal, de natureza econômica, política, administrativa e que versarem sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e aos Vereadores.

Portanto, encontra respaldo na legislação municipal.

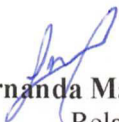
Analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 004 de 13 de janeiro de 2025.

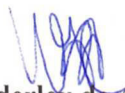
III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 004 de 13 de janeiro de 2025 de autoria da Mesa da Câmara Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 16 de junho de 2025.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Franciso E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final